Adriana Resende

De: Alteracao FAPEMIG <alteracao@fapemig.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 10:22
Para: tinti@ufop.edu.br; aresende@gorceix.org.br; alteracao@fapemig.br
Assunto: FAPEMIG: solicitação de alteração : SAP-08998-25 - processo : APQ-02719-23

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
INÍCIO DA MENSAGEM. ATENÇÃO: LEIA ATÉ O FINAL!
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prezado Douglas da Silva Tinti,

Informamos que a solicitação de alteração SAP-08998-25, referente ao processo APQ-02719-23, foi analisada.

Segue abaixo detalhamento:

*** ALTERAÇÃO DE PRAZO EM MESES (PRORROGAÇÃO) ***

DE: 28/01/2026
PARA: 28/08/2026

PARECER: Autorizada a prorrogação por 7 meses. Considerando que o Termo de Outorga possui vigência de 36 meses, não será necessária a emissão de Termo Aditivo.

RECOMENDAÇÃO: APROVADO

*** OUTRAS ALTERAÇÕES ***

1) SOLICITAÇÃO:
1.1) EXCLUSÃO de 3 mensalidades da bolsa BDCTI VI ID37.538 (R
$2.100,00) e de 3 mensalidades da bolsa BDCTI VI ID37.539 (R$2.100,00).
1.2) INCLUSÃO de 1 bolsa BDCTI VI por 5 meses (R$4.250,00), conforme reajuste concedido pela Deliberação do Conselho Curador nº 226/2025.
1.3) UTILIZAÇÃO dos rendimentos da aplicação financeira (R$50,00) para inclusão das bolsas.
1.4) UTILIZAÇÃO dos rendimentos da aplicação financeira (R$1.190,31) para diárias internacionais.

PARECER:
Considerando o parecer técnico e a justificativa apresentada pela coordenação , APROVA-SE a solicitação, observadas as disposições legais e os limites estabelecidos na chamada para dárias, passagens e taxas de inscrição. Ressalta-se que as alterações deverão ser devidamente justificadas na prestação de contas, demonstrando sua imprescindibilidade para o cumprimento dos objetivos e metas propostos no plano de trabalho firmado junto ao Termo de Outorga, devendo ser submetida, pelo Everest, a documentação pertinente dos bolsistas para análise e implementação.
Além disso, de acordo com o Manual da FAPEMIG, o prazo de vigência da bolsa não poderá ter data posterior ao término da execução do projeto, devendo ser justificada na prestação de contas.

RECOMENDAÇÃO: APROVADO

SOLICITAÇÃO PERMITIDA PELA Portaria PRE 024/2022:

"Conforme art. 29 da Portaria PRE 024/2022, "É permitido o remanejamento de recursos entre os itens da categoria econômica despesas correntes (despesas de custeio), exceto as bolsas, sem a necessidade de consulta

prévia à FAPEMIG, o que deve ser justificado e comprovado na prestação de contas, bem como demonstrada a sua imprescindibilidade para o alcance dos objetivos e metas propostos". Assim, o remanejamento de recursos de Passagem - R$114,52 e Outros Serviços de Terceiros - R$4,00 para Diárias internacionais, bem como a utilização do saldo remanescente em tal rubrica - R$309,84, é permitido pela Portaria 024/2022, devendo ser justificada na prestação de contas e observada a tabela de Diárias disponível no site da FAPEMIG.

Belo Horizonte, 18/12/2025

****** ATENÇÃO: ******

Por favor, não responda este e-mail. Esclarecimentos ou informações poderão ser obtidos através do FALE CONOSCO da FAPEMIG, disponível em sua página.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FIM DA MENSAGEM!
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Renata Cardoso dos Santos Cunha

De: Adriana Resende <aresende@gorceix.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 7 de maio de 2025 13:51
Para: renata.cunha@gorceix.org.br
Assunto: ENC: FAPEMIG: solicitação de alteração : SAP-02968-25 - processo : APQ-02719-23

Renata, boa tarde!

Segue e-mail da FAPEMIG, referente ao Processo APQ 02719/23.

Atenciosamente,

Adriana de Fátima Resende Gomes
Setor de Projetos
Setor de Compras
Coordenação Administrativa DEPEC
T +55 31 3559 7125

www.gorceix.org.br | Facebook | Instagram

Assista nosso vídeo institucional

Esta mensagem, bem como seus anexos, é restrita ao seu destinatário.
Desconsidere este conteúdo, por favor, caso não seja a pessoa supracitada.

Pense bem antes de imprimir, tenha uma atitude sustentável.

-----Mensagem original-----
De: alteracao@fapemig.br <alteracao@fapemig.br> Enviada em: quarta-feira, 7 de maio de 2025 13:04
Para: tinti@ufop.edu.br; aresende@gorceix.org.br; alteracao@fapemig.br
Assunto: FAPEMIG: solicitação de alteração : SAP-02968-25 - processo : APQ-02719-23

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
INÍCIO DA MENSAGEM. ATENÇÃO: LEIA ATÉ O FINAL!
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prezado Douglas da Silva Tinti,

Informamos que a solicitação de alteração SAP-02968-25, referente ao processo APQ-02719-23, foi analisada.

Segue abaixo detalhamento :

*** ALTERAÇÃO DE PRAZO EM MESES (PRORROGAÇÃO) ***

DE : 28/08/2025
PARA : 28/01/2026

PARECER: Considerando a justificativa apresentada e, com o intuito de dar continuidade ao projeto e viabilizar o andamento das pesquisas sem nenhum prejuízo, APROVA-SE a prorrogação por 5 meses.

RECOMENDAÇÃO : APROVADO

*** ALTERAÇÃO DE EQUIPE ***

PESQUISADOR : 03810498335 - José Ronaldo Alves Araújo OPERAÇÃO : INCLUIR DESCRIÇÃO : DEMANDA UNIVERSAL

PARECER: Considerando o envio da documentação exigida para análise, considerando a justificativa apresentada e ainda, tendo em vista o cumprimento das diretrizes da Chamada 01/2023, APROVA-SE a INCLUSÃO do membro na equipe.

RECOMENDAÇÃO : APROVADO

*** OUTRAS ALTERAÇÕES ***

1) SOLICITAÇÃO:
1.1) INCLUSÃO de diárias internacionais (R$14.790,00) e Passagem internacional (R$5.224,91) para participação em congresso no exterior.
1.2) UTILIZAÇÃO dos rendimentos da aplicação financeira (R$13.851,62) para pagamento das diárias e passagens solicitadas.

2) SOLICITAÇÃO PERMITIDA PELA Portaria PRE 024/2022:
2.1) "Conforme art. 29 da Portaria PRE 024/2022, "É permitido o remanejamento de recursos entre os itens da categoria econômica despesas correntes (despesas de custeio), exceto as bolsas, sem a necessidade de consulta prévia à FAPEMIG, o que deve ser justificado e comprovado na prestação de contas, bem como demonstrada a sua imprescindibilidade para o alcance dos objetivos e metas propostos". Assim, a utilização dos recursos de Passagem Nacional - R$3.553,29 e Diária Nacional - R$2.610,00 para complementar os valores das Passagens Internacionais e Diárias Internacionais respectivamente, é permitida pela Portaria 024/2022, devendo ser justificada na prestação de contas e observada a tabela de Diárias disponível no site da FAPEMIG.

PARECER: Considerando a justificativa apresentada pela coordenação, APROVA-SE a solicitação, observadas as disposições legais e os limites previstos da chamada.
As alterações devem ser justificadas na prestação de contas, demonstrando sua imprescindibilidade para o alcance dos objetivos e metas propostos conforme o plano de trabalho firmado junto ao Termo de Outorga.

RECOMENDAÇÃO : APROVADO

Belo Horizonte, 07/05/2025

****** ATENÇÃO: ******

Por favor, não responda este e-mail. Esclarecimentos ou informações poderão ser obtidos através do FALE CONOSCO da FAPEMIG, disponível em sua página.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FIM DA MENSAGEM!
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Análise de Propostas de Projetos

Termo de Outorga FAPEMIG/DAP nº. 72133305/2023

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2023.

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "EDITAL 001/2023 - DEMANDA UNIVERSAL"

PROCESSO N. : APQ-02719-23

PROJETO: "ALCANCES E REPERCUSSÕES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA EM MINAS GERAIS: CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO INICIAL E PARA A FORMAÇÃO DE FORMADORES DE PROFESSORES DE MATEMÁTICA"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 24 MESES.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: UFOP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, com sede na **RUA DIOGO DE VASCONCELOS, Nº122**, **CENTRO**, na cidade de **OURO PRETO/MINAS GERAIS,** inscrito(a) no CNPJ sob o n.23070659000110, neste ato representado(a) por seu(ua) **REITOR**, **CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA.**

OUTORGADA GESTORA: GORCEIX -FUNDAÇÃO GORCEIX, com sede na **RUA CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS, Nº 57**, **VILA ITACOLOMY**, **OURO PRETO/MINAS GERAIS** inscrito(a) no CNPJ sob o n.**23063118000164**, neste ato representado(a) por seu(ua) **PRESIDENTE EXECUTIVO**, **CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA**.

COORDENADOR(A): DOUGLAS DA SILVA TINTI, CPF:33828128866, residente e domiciliado(a) **589, APTO 201, B. RUA ARTHUR VERSIANI MACHADO - OURO PRETO/MINAS GERAIS**, mantendo vínculo com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**.

Considerando a Chamada 01/2023, cujo objetivo é "estimular a pluralidade e a diversidade da pesquisa científica e tecnológica, nas diversas áreas do conhecimento";

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **"PARTÍCIPES"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão **"OUTORGADOS"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR,** em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho (71840570), as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R$157.999,64 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS),** destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até **R$ 4.505,64 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)** do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n.

47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **, 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OUTORGADA GESTORA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA GESTORA, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo

ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS.**

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de **36 MESES,** a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de **24 MESES,** previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação apresentando a justificativa técnica e reajuste no plano de trabalho pelos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE,** por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE,** serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE,** limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e **aos órgãos de controle**, quando solicitado.

e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

A Instituição de vínculo do(a) coordenador(a) da proposta, ora denominada **OUTORGADA EXECUTORA**, deve:

a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, solidariamente com o **COORDENADOR** do projeto.

c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR;**

d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR;**

e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos

princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;

d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.

h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos

recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A OUTORGADA GESTORA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLAUSULA NONA –DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE,** em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, **ressalvadas as hipóteses do art. 6º**, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência **do** conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se **relacionarem** por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: "*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*".

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito e a **OUTORGANTE**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, obedecidas as determinações contidas no Art. 8º da Deliberação n°196, de 11 de abril de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação da **OUTORGANTE** no recebimento dos benefícios ou ganhos econômicos previstos nesta Cláusula será pactuada caso a caso, diretamente com os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE**, e levará em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, o Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO a Sra. Renata Guerra de Sá Cota, CPF: 135.747.188-29**,** e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr. Reinaldo Otávio Alves de Brito Pinheiro, CPF: 165.329.106-00.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE.**

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

OUTORGADA GESTORA

CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA

COORDENADOR

DOUGLAS DA SILVA TINTI

Cronograma de Desembolso Financeiro		
Outorgante		
Mês	**Ano**	**Valor**
Agosto	2023	R$ 157.999,64

Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.

PROCESSO : APQ-02719-23

TÍTULO : ALCANCES E REPERCUSSÕES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA EM MINAS GERAIS: CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO INICIAL E PARA A FORMAÇÃO DE FORMADORES DE PROFESSORES DE MATEMÁTICA

DESENVOLVEDORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

COORDENADOR : DOUGLAS DA SILVA TINTI

1) BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (BDCTI - VI)

Qtd. [Soli.] : 6 Meses [Soli.] : 24 SubTotal [Soli.] : R$ 86.400,00

Qtd. [Reco.] : 3 Meses [Reco.] : 24 SubTotal [Reco.] : R$ 43.200,00

2) BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (BDCTI - III)

Qtd. [Soli.] : 2 Meses [Soli.] : 24 SubTotal [Soli.] : R$ 105.600,00

Qtd. [Reco.] : 1 Meses [Reco.] : 24 SubTotal [Reco.] : R$ 52.800,00

3) BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (BDCTI - IV)

Qtd. [Soli.] : 2 Meses [Soli.] : 24 SubTotal [Soli.] : R$ 76.800,00

Qtd. [Reco.] : 1 Meses [Reco.] : 24 SubTotal [Reco.] : R$ 38.400,00

4) DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESA OPERACIONAL

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 8.105,64

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 4.505,64

5) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PUBLICAÇÃO DE 1 E-BOOK

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 5.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 3.000,00

6) PASSAGEM NACIONAL

PASSAGEM AÉREAS

Qtd. [Soli.] : 4 SubTotal [Soli.] : R$ 8.000,00

Qtd. [Reco.] : 4 SubTotal [Reco.] : R$ 8.000,00

7) DIÁRIA NACIONAL

DIÁRIA

Qtd. [Soli.] : 15 SubTotal [Soli.] : R$ 7.050,00

Qtd. [Reco.] : 15 SubTotal [Reco.] : R$ 7.050,00

8) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

SERVIÇOS DE REVISÃO E TRADUÇÃO DE ARTIGOS

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 3.044,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 1.044,00

Observação : Soli. = Solicitado / Reco. = Recomendado

** RECOMENDAÇÕES **

Diárias e passagens financiáveis para coleta de dados, trabalho de campo, visitas técnicas e apresentação de trabalhos em eventos.

Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa**, **Assessor(a)**, em 24/08/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Aparecida Marliére de Lima**, **Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Tinti**, **Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72133305** e o código CRC **48D52368**.

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº399/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(os). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Espólio de João Cotelez	***.531.056-**	3130102020164005	2370.01.0028103/2021-37

4 cm -28 1835542 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº402/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Saulo Barbosa Rodrigues	***.794.866-**	3117122019154850	Lei 10.021,06/12/89, art.5º inc.I
Francisco de Assis Rodrigues	***.755.256-**	3126122019152230	Lei 10.021,06/12/89 art.5º inc.I
Jolívia Rosa Santos	***.159.216-**	045737 série D	Lei 10.021,06/12/89 art.5º inc.I

6 cm -28 1835630 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº398/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
WANDERLEY LEITE	***.828.606-**	3108052023152142	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
HENRIQUE MARTINS LEITE	***.637.496-**	3108052023151631	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
CARLOS JOSÉ CASSIANO	***.091.566-**	3109052023092043	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
JORGE FERREIRA	***.994.456-**	3108052023142405	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
TAYSE DA SILVA LIMA	***.676.416-**	3109052023100224	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	***.969.156-**	3109052023093635	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
ELIAS APARECIDA DE MENEZES	***.950.096-**	3108052023151010	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.

8 cm -28 1835390 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº403/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
João Batista de Melo Neto	***.577.356-**	3109062021162428	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso II
Gerson de Lima Prata	***.572.876-**	3121092020142217	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso II
Cleverton Augusto Doriguello	***.802.256-**	3120042022113506	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso II
Espólio de Bibiano de Paula Amaral	***.712.676-**	3101072022084321	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V
Aldemar Silvério de Almeida	***.665.836-**	3122042021152301	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso II
Manoel Lucas da Silva - Espólio	***.359.366-**	3122022021085737	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I

8 cm -28 1835664 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº400/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio de Francisco Vandor Baldo	***.873.136-**	3119042023090957	Lei n° 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
José Bento de Castro	***.163.196-**	3123052022135337	Lei n° 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
José Vicente Soares	***.518.998-**	3120102020114104	Lei n° 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
José Vicente Soares	***.518.998-**	3128102020132334	Lei n° 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Maria de Paschoa Silva	***.039.926-**	3121102020160342	Lei n° 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Maria de Paschoa Silva	***.039.926-**	3129102020101234	Lei n° 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Maria Madalena Garcia	***.851.938-**	3127022023080128	Lei n° 10.021/1989, art. 5º, inciso V.
Roberto Martins Borges	***.786.976-**	3119052022152620	Lei n° 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Thomas de Edson Nunes Oliveira	***.061.986-**	3123062022094025	Lei n° 10.021/1989, art. 5º, inciso I.

8 cm -28 1835550 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº401/2022

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Marcone Thomé de Alcântara	***.791.136-**	3105072023111932	Lei 10.021 06/12/89 Art. 5º,Inc.II

4 cm -28 1835613 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº. 306/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Cientec Equipamentos Cientificos Ltda-EPP. Objeto: Aquisição de máquina de sorvete expresso. Assinatura: 25/08/2023. Vigência: 25/08/2023 a 24/10/2023. Valor: R$57.000,00. Proc.: 3051002000110/2023.Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil- EPAMIG (b) Ana Luiza Christina Ferreira e Silveira – CIENTEC.

TERMOS ADITIVOS AO INSTRUMENTO JURÍDICO:

Nº. 107/2020 - 3º T.A. - Partes: EPAMIG e Totvs S/A. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses, reajuste do valor e alteração da cláusula décima quinta. Assinatura: 25/08/2023. Vigência: 26/08/2023 a 26/08/2024. Valor: R$ 197.383,29. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Alcinei de Oliveira; Marcio Huri Nobre de Souza – TOTVS.

Nº. 125/2020 - 3º T.A. - Partes: EPAMIG e TRANSFÁCIL. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Assinatura: 28/08/2023. Vigência: 28/10/2023 a 28/10/2024. Valor: R$ 231.923,60. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Ana Flávia Camilo da Silva – TRANSFÁCIL.

4 cm -28 1835821 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1271001108/2023. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICÌPIO DE FRANCISCO SÁ; Objeto: Realização das Festas de Setembro do Município de Francisco Sá; Valor: R$ 550.000,00 Valor da Contrapartida: R$ 2.845,60; Dotação Orçamentária Estadual: 1271 .13.392.056.4322.0001.3340.4101.0.15.1; Assinatura: 28/08/2023. Vigência: 180 dias.

2 cm -28 1835825 - 1

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001105/2023. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, SOCIAL, AMBIENTAL, URBANO e RURAL; Objeto: Realização da 23ª Quadrilha Moça Bonita da Rua da Serra; Valor: R$ 86.333,37 Valor da Contrapartida: R$ 0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.056.4322.0001.3350.4101.0.10. 4; Assinatura: 28/08/2023. Vigência: 180 dias.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001106/2023. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL, INDUSTRIAL E DE AGRONEGÓCIOS DE DURANDÉ; Objeto: Realização da Agrofest Durandé; Valor: R$ 199.733,28 Valor da Contrapartida: R$ 0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.056.4322.0001.33 50.4101.0.10.8; Assinatura: 28/08/2023. Vigência: 180 dias.

4 cm -28 1835806 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2181003 0000 63/2023, a Fundação Clóvis Salgado/FCS realizará a licitação visando a aquisição de material de limpeza (Lei 8.666/93, artigo 38). A sessão do pregão iniciará no dia 13/09/2023, às 10h30min, no site www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2023.Aline Cristina Felix Rabelo Pettersen/ Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças/FCS.

2 cm -28 1835677 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

che ; apq-02719-23 ; alcances e repercussões da implementação do programa residência pedagógica em minas gerais: contribuições para a formação inicial e para a formação de formadores de professores de matemática ; douglas da silva tinti ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; universidade federal de ouro preto ; R$ 157.999,64 ;

3 cm -28 1835765 - 1

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO UFMG/UFG/FAPEMIG N° 1062/2023 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA, ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA E CORREÇÃO DO ANEXO IV

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, através da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, e a Universidade Federal de Goiás- UFG RESOLVEM: Prorrogar até o dia 11 de setembro de 2023 o prazo entrega dos envelopes contendo a proposta para a seleção de empresa para transferência de direito de uso e exploração comercial com exclusividade de Tecnologias; Alterar o Cronograma de Prazos constante no referido Edital; e Retificar a "CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA" do "Anexo IV - Minuta de contrato de licenciamento da tecnologia BR 10 2018 070564 4". O Edital e seus Anexos, retificados, poderão ser acessados na íntegra pela página eletrônica da UFMG/CTIT - www.ctit.ufmg.br. Mais esclarecimentos por escrito via e-mail: info@ctit.ufmg.br.

4 cm -28 1835737 - 1

RESULTADO PRELIMINAR DE JULGAMENTO CHAMADA 012/2022- COMPETE MINAS- LINHA TRÍPLICE HÉLICE- SEGUNDA RODADA

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, divulga o resultado referente à CHAMADA012/2022 - COMPETE MINAS - LINHA TRÍPLICE HÉLICE - SEGUNDA RODADA. Foram apresentadas 39 (trinta e nove) propostas, sendo 25 (vinte e cinco) habilitadas para a Etapa 2 (Avalição de Mérito) . Nessa etapa, foram aprovadas 15 (quinze) propostas para contratação, sendo 10 (dez) indeferidaspelas Câmaras de Avaliação de Projetos Exclusiva (CAPE).As propostas aprovadas para contratação foram elencadas em ordem decrescente de notas. A relação completa das propostas aprovadas encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço: http://www.fapemig.br/pt/chamadas_resultados_oportunidades_fapemig/.

RESULTADO PRELIMINAR DE JULGAMENTO CHAMADA 013/2022- COMPETE MINAS- LINHA EMPRESAS, STARTUPS E COOPERATIVAS- SEGUNDA RODADA

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, divulga o resultado referente à CHAMADA013/2022 - COMPETE MINAS - LINHA EMPRESAS, STARTUPS E COOPERATIVAS - SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO - SEGUNDA RODADA. Foram apresentadas 174 (cento e setenta e quatro) propostas, sendo 101 (cento e uma) habilitadas para a Etapa 2 (Avalição de Mérito). Nessa etapa, foram aprovadas 49 (quarenta e nove) propostas para contratação, sendo 52 (cinquenta e duas) indeferidaspelas Câmaras de Avaliação de Projetos Exclusiva (CAPE). As propostas aprovadas para contratação foram elencadas em ordem decrescente de notas. A relação completa das propostas aprovadas encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço: http://www.fapemig.br/pt/chamadas_resultados_oportunidades_fapemig/.

7 cm -28 1835334 - 1

DECISÃO

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, tendo em vista o recurso administrativo interposto pelo coordenador Sr. Neif Chala (65952996), e diante da inércia da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei - FAUF, também presente no polo passivo do processo, acata a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação de Resultados – GMR, nos termos do Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 2/2023 (59970521), bem como o Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 12/2023 (63942411) e Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 35/2023 (71866322). Assim, em face da não reconsideração de decisão proferida pelo Ordenador de Despesas (71866415), julgo improcedente o recurso (65952996), tornando definitiva a decisão de manutenção da reprovação integral da prestação de contas do instrumento TCT-19.053/2013, em virtude da conclusão da existência de dano ao erário, conforme prevê o art. 20 do Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente da FAPEMIG

5 cm -28 1835290 - 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG

EDITAL DE Nº 10, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Natureza: Edital de cancelamento de matrícula, a pedido. A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais torna público que, por decisão singular de seu Vice-Presidente, foi aprovado sob o nº 10782699, em 25 de agosto de 2023, o cancelamento de matrícula, a pedido, do Leiloeiro Oficial Laer Oliveira Gontijo da Silva, e que, de acordo com o art. 7º do Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, os interessados poderão se manifestar, apresentando suas reclamações, se for o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste edital. Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2023. Sauro Henrique de Almeida, Vice-Presidente.

3 cm -28 1835418 - 1

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas informa o resultado do pregão eletrônico 011/2023 – fornecimento de material de escritório:- Vencedor: W&MCOMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.050.922/0001-95;- Valor global estimado: R$ 13.856,12 (treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos). Informações: cpl@cohab.mg.gov.br

2 cm -28 1835492 - 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação do Aviso de Edital do Modo de Disputa Eletrônico CODEMGE n° 86/2022. Critério de Julgamento: Maior oferta. Modo da Disputa: Aberto. Processo Interno CODEMGE n° 3225/2022, SEI n° 5030.01.0003225/2022-13. Base Legal: Lei Federal n° 13.303/2016. Objeto: Alienação do imóvel localizado em Belo Horizonte/MG, na Rua Liberdade, S/N, Bairro Bonsucesso, registrado sob o nº 149.816, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, de propriedade da CODEMGE, nas condições em que se encontra. Data, Horário e Local: 28/09/2023 às 09h00 no site www.compras.mg.gov.br. Edital e Anexos disponíveis em: www.compras.mg.gov.br, www.codemge.com.br ou na sede da CODEMGE, no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 14h às 16h.

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação do Aviso de Edital do Pregão Eletrônico CODEMGE n° 35/2023. Critério de Julgamento: Menor preço. Modo da Disputa: Aberto. Processo Interno CODEMGE n° 487/2022, SEI n° 5030.01.0000487/2023-22. Base Legal: Lei Federal n° 13.303/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de automação de bilheteria que realize vendas e agendamentos de serviços, validação de bilhetes e controle de acesso, pelo período de 12 (doze) meses, para as Thermas Antônio Carlos em Poços de Caldas/MG e para o Parque e Balneário Hidroterápico Lisandro Carneiro em Caxambu/MG. Data, Horário e Local: 13/09/2023 às 09h00 no site www.compras.mg.gov.br. Edital e Anexos disponíveis em: www.compras.mg.gov.br, www.codemge.com.br ou na sede da CODEMGE, no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 14h às 16h.

7 cm -28 1835800 - 1

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

O BDMG comunica que a sessão pública do pregão eletrônico edital BDMG-27/2023, processo de compras nº 5201014 000007/2023 no portal Compras MG, foi suspensa sine die, em razão da necessidade de manutenção no sistema por meio do qual a sessão será realizada. A nova data para abertura da sessão será publicada oportunamente. O edital e todas as informações concernentes ao certame podem ser obtidos na página relativa à licitação do portal do BDMG na internet - https://bit.ly/3QCaKWs - ou no Compras MG - http://www.compras.mg.gov.br.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato: 10076/2023. Contratante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - BDMG. Objeto: Locação de acessos de telecomunicações visando a conexão com a Rede Financeira CETIP/SELIC e Rede do Sistema Financeiro Nacional – RSFN. Contratada: RTM -REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA, CNPJ 03.341.541/0001-71. Valor: R$588.040,00. Dotação Orçamentária: 8173900038 - Serviços de Comunicação de Dados. Prazo de vigência: 03 anos a partir da assinatura. Data da assinatura: 18/08/2023. Fundamento legal: Artigo 30, caput da Lei Federal nº 13.303/2016. Ratificação: Presidente do BDMG, em 03/08/2023. Parecer: ADM. 02381/2023-JU.DA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato: 10088/2023. Contratante: INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG CULTURAL. Objeto: Prestação de serviço de gravação de vídeo e edição para registro dos shows dos músicos selecionados na 22ª Edição do Prêmio BDMG Instrumental. Contratada: ÁREA DE SERVIÇOCOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 34.436.277/0001-83. Valor: R$11.800,00. Dotação Orçamentária: "1010 – BDMG Instrumental". Prazo de vigência: a partir da assinatura, até 31/01/2024. Data de assinatura: 25/08/2023. Fundamento legal: Artigo 29, II da Lei Federal nº 13.303/2016. Aprovação pelo Diretor Presidente do BDMG em 21/08/2023.

8 cm -28 1835803 - 1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI

AVISO SUSPENSÃO DE EDITAL

A INVEST MINAS informa que o processo de licitação eletrônica nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade e propaganda, está suspenso por 30 dias, para ajustes no Termo de Referência e seus anexos. No dia 29/09/2023, será publicada a retificação do edital, sendo reaberto o prazo legal de 45 dias úteis para apresentação de propostas. Belo Horizonte, 29 de agosto de 2023.

2 cm -28 1835595 - 1

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS
AVISOS DE EDITAL

Pregão Eletrônico 500-H20155. Objeto: Seguro D&O.

Pregão Eletrônico 500-H20153. Objeto: Suporte operacional e de apoio aos processos de gestão do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação- PDI, por meio da alocação de mão de obra com dedicação exclusiva. Edital e demais informações: https://app2-compras.cemig.com.br/pesquisa

CONTRATOS

Pregão Eletrônico 500-H20115 Contrato 4570019128/4570019129. Contratada: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A. Objeto: Serviços de Inteligência a ameaças cibernéticas. Valor: R$1.820.000,00. Prazo 36 meses, a partir da emissão da AIS. Ass.: 23/08/23 Homolog.: 25/08/23. Licitação Eletrônica de Alienação SB 232990 - Arrematantes: IAN IWATA DE MOURA; BKP CONSTRUTORA LTDA; WASHINGTON WILLIAM SOARES; PEDRO ELEMAR FIOROT; ELENIR ALVES DA SILVA; UNIAO DOS APLICADORES DE PAVIMENTO ASFALTICO LTDA; RONY REIMANN; LETÍCIA CAMPIONI BORGES; ALFA TERRAPLANAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS; HENRIQUE BRUNO MORCELI; IAN IWATA DE MOURA; ROBERTO VAZ LUCAS; TIAGO CANDIDO; RAQUEL KLUG BASILIO MONTEIRO; FABIO MAURICIO DE SENNA; VANDERLANE ALVES TEIXEIRA; OSVALDO; HERMENEGILDO PINTO; LOG 10 EXPRESS LTDA; LEONARDO VACARI; JONAS ALBERTO SONZA; CLAUDIO DE OLIVEIRA ASSIS; JEAN BARROSO AMORIM; LUIZ ANTÔNIO MANICA; VANDERLEY FERREIRA DE ANDRADE; JOSE BARBOZA DOS SANTOS; JOSE EDUARDO DIAS DE SOUZA; FLAVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO; JOÃO EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA; TRATTO ENGENHARIA LTDA; LUCILANE FERREIRA TRINDADE ROMUALDO; LEONARDO RODRIGUES EIRAS DA SILVA; DEUSDETE SOARES DA SILVA; PAULO HILARIO DA SILVA ROCHETO; MOACIR ALVES DA SILVA JR; PRIME AMBIENTAL E COMERCIO LTDA ; ILSON RODRIGUES DA SILVA; ARALY SANCIARAI CANDIANI MORAES. Objeto: Veículos e Equipamentos. Valor: Lote13-R$87000,00; Lote15-R$87000,00; Lote16-R$90000,00; Lote17-R$85000,00; Lote18-R$86000,00; Lote19-R$85000,00; Lote20-R$90000,00; Lote22-R$86000,00; Lote23-R$90000,00; Lote24-R$87000,00; Lote25-R$91000,00; Lote26-R$88000,00; Lote27-R$92000,00; Lote28-R$95000,00; Lote29-R$96000,00; Lote30-R$96000,00; Lote32-R$97000,00; Lote33-R$91000,00; Lote34-R$93000,00; Lote35-R$110000,00; Lote36-R$98000,00; Lote37-R$98000,00; Lote39-R$105500,00; Lote40-R$152000,00; Lote47-R$152000,00; Lote48-R$162500,00; Lote49-R$153000,00; Lote53-R$145000,00; Lote54-R$162500,00; Lote55-R$155000,00; Lote56-R$155000,00; Lote57-R$155000,00; Lote59-R$162500,00; Lote60-R$152500,00; Lote61-R$155000,00; Lote62-R$222500,00; Lote63-R$225000,00; Lote64-R$202500,00; Lote65-R$237500,00; Lote66-R$242500,00; Lote67-R$237000,00; Lote68-R$238000,00; Lote69-R$235000,00; Lote71-R$222000,00. Homolog.:28/08/2023.

ADITIVOS

4680006071/530 e 4680006072/510. Partes: Cemig Distribuição S.A. Cemig Geração e Transmissão S.A x Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Prazo atual: 48 meses. Valor atual: R$4.487.144,15. Ass: 25/07/2023.

4630002921/510 e 4630002923/530. Partes: Cemig Geração e Transmissão S.A e Cemig Distribuição S.A. x Citerol - Comércio e Indústria de Tecidos e Roupas S.A. Objeto: Inclusão de camisas sociais femininas e masculinas na cor branca. Ass.: 17/08/2023.

14 cm -28 1835573 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202308290010360129.